



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

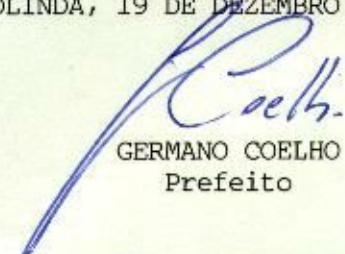
PERNAMBUCO

L E I nº 5022/1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 19 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres que hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita destes ou de autoridade judiciária, nos termos dos artigos 82 e 250 do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Município.

§ 1º - Por ocasião da primeira autuação, ao infrator será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFO's - Unidade Financeira de Olinda.

§ 2º - A reincidência implicará em suspensão do Alvará de Funcionamento por 15 (quinze) dias.

§ 3º - Quando na autuação constatar-se a prática de exploração ou violência contra a criança ou adolescente, o infrator terá seu Alvará de Funcionamento sumariamente cassado.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não invalida outras sanções penais cabíveis.

§ 5º - As penalidades administrativas aplicadas serão oficiadas ao Conselho Tutelar e, em inexistindo o mesmo, à Justiça da Infância e da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 2º - As autuações serão procedidas pela Secretaria da Fazenda Municipal, através de agente fiscalizador, em ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo único - As denúncias poderão ser formuladas diretamente à Secretária da Fazenda Municipal por qualquer cidadão, mediante apresentação de registro de ocorrência policial, em Delegacia Especializada, ou ao Conselho Tutelar, que deverá oficialar a denúncia à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º - Cópias desta Lei deverão ser distribuídas aos estabelecimentos citados no caput do art. 1º, que deverão afixá-las em locais de fácil visualização pelos seus clientes.

Parágrafo único - Será aplicada multa de 10 (dez) UFO's - Unidade Financeira de Olinda - aos estabelecimentos que não cumprirem o que dispõe este artigo.

Art. 4º - As receitas provenientes das multas estabelecidas na presente Lei serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, ocasião em que deverá desenvolver intensa campanha de divulgação junto à população.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DAH

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

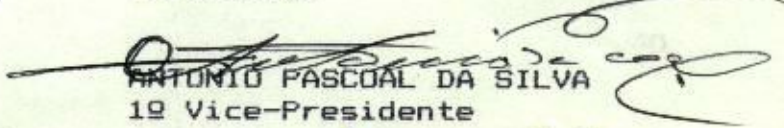
rio.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrá-

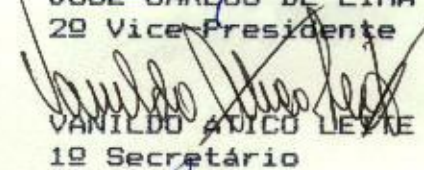
bro de 1995.

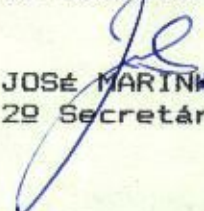
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de novem-


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ADUICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário